

LEI MUNICIPAL Nº 825/2004 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

“Fixa o subsídio dos Secretários do Município de Faxinalzinho e dá outras providências”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul – RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, no pleno exercício de seu mandato, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o projeto de lei nº008/2004 de 01/09/2004:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais, na forma constitucionalmente prevista, é fixado, a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 1.374,81 (um mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurando a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art.3º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito de férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

Ivori Marcelino Sartori
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 08 de setembro de 2004.

Secretaria de Administração